

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: N° 005/2017
CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO FOGÃO DOMESTICO C/04 QUEIMADORES
PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 053/2016
PROCESSO N° 0518/2017
ATA DE REGISTRO N° 021/2016

Aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2017, na sede do **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, nº 74 - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.-EPP**, sita a Av. Cabo Adão Pereira, 648 – Sala 14 - Pirituba - São Paulo - SP. – Telefone (11) 3976-9592, CNPJ. nº 60.525.714/0001-45, Inscrição Estadual nº 149.632.660.110, representada por sua sócia, a Sra. **Regiane Silveira de Moraes**, RG nº 20.597.947-6, CPF nº 125.725.818-41, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação pregão eletrônico nº 053/2016 conforme despacho exarado às fls. 329 do Processo nº 3198/2015 pelo presente instrumento avençam um contrato de **AQUISIÇÃO DE FOGÃO DOMÉSTICO COM 04 QUEIMADORES**, sujeitando-se às normas pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e regulamento anexo à Resolução nº CC nº 27, de 25 de maio de 2006, alterado pela Resolução nº CC-52, de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI N° 12, de 28 de março de 2014, conforme processo licitatório nº **3198/15-CEETEPS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE FOGÃO DOMÉSTICO COM 04 QUEIMADORES**, pela CONTRATADA, nos termos do descritivo que integra o presente contrato como **ANEXO**, e da proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue **nas Unidades relacionadas no ANEXO, de segunda a sexta – feira das 08h às 12h e das 13h às 17h**, correndo por conta da CONTRATADA, despesas de montagem, mão de obra, transportes em geral, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias ao perfeito atendimento do contrato.

§1º O prazo máximo fixado para entrega do objeto deste contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega nos endereços indicados na cláusula 2ª, deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

§1º Por ocasião da efetiva entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

§2º Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§3º O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 4ª DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado do presente contrato, nos termos da proposta da CONTRATADA é de R\$ **1.262,00** (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais).

- §1º** O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no **ANEXO** do contrato, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo na forma prevista no parágrafo 3º da cláusula terceira.
- §2º** O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:
- a) nº do contrato;
 - b) nº nota de empenho;
 - c) nº do processo; e
 - d) identificação da Unidade com endereço de entrega...
- §3º** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação válida.
- §4º** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- §5º** O pagamento será efetuado mediante de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.
- §6º** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª DA GARANTIA DO PRODUTO

- §1º** O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- §2º** Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§3º Havendo necessidade de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia dos equipamentos, previsto neste contrato e demais obrigações legais da Contratada.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato devem onerar os recursos na seguinte conformidade:

UO:	10063
PROGRAMA DE TRABALHO:	12 363 1039 2226 0000
FONTE DE RECURSO:	001 001 001
NATUREZA DA DESPESA:	449052
UGR:	102401

CLÁUSULA 8ª DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia contratual para execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- §1º Fornecer os bens adquiridos por meio da presente contratação em absoluta consonância em com as especificações constantes do descritivo, observando o prazo entrega estabelecido no §1º da cláusula Segunda.
- §2º Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros;
- §3º A entregar o objeto do contrato em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, e as determinações da fiscalização;
- §4º Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto da licitação, montagem, mão de

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

obra, transportes em geral, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se façam necessárias à perfeita execução do contrato;

- §5º Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos objetos/bens adquiridos;
- §6º Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- §7º Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- §8º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- §9º Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- §10º Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- §11º Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- §12º Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;
- §13º A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos/bens que apresentarem qualquer irregularidade;

CLÁUSULA 10ª	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
---------------------	--

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- §1º Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- §2º Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- §3º Exercer a fiscalização da entrega e da qualidade dos bens entregues;
- §4º Fornecer à CONTRATADA todas as referências necessárias ao perfeito cumprimento ao contrato.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:



- I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos;
 - a) O edital pregão Eletrônico 053/2016 e seus anexos;
 - b) A proposta apresentada pela Contratada;
 - c) Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.
- II – Aplicam-se as omissões deste contrato às disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares;
- III – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor de forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente



REGIANE SILVEIRA DE MORAES
Sócia

TESTEMUNHAS:


Carlos Alberto De Luccia
Analista Técnico Administrativo


Mauro J. Sant
Assistente Adminis

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 005/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>3450953 - FOGÃO DOMÉSTICO, Convencional, com tampa de vidro, mesa em aço inox, a gás, com 4 bocas, queimadores simples, com acendimento automático, acionamento elétrico, bivolt, forno auto limpante, válvula de segurança, vidro duplo na porta, luz interna, 1 prateleira deslizando, contendo 02 (dois) pés niveladores, o produto deverá estar de acordo com as normas NBR de Segurança vigentes, acompanha manual de instrução em português, prazo de garantia 12 meses a partir da entrega do produto, assistência técnica balcão, com selo CONPET-atendimento Energético no Consumo de Gás.</p> <p>PROCEDÊNCIA: NACIONAL - MARCA: VENAX MODELO: PICASSO 4</p>	02	631,00	1.262,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		02	R\$	1.262,00

ALFA ELETRONICOS
DA BRASIL LTDA-EPP
TEL: (011) 3991-2288
55.714/0001-45



Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar
DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

UNIDADE RESPONSÁVEL	LOCAL DE ENTREGA	FOGÃO DOMÉSTICO 631,00	VALOR P/UNIDADE
024-Etec PREF. ALBERTO FERES Tel(19)3541-2819 (19)99153-8938. Dir. Ademilde Terezinha Mendes Marques	FATEC DE ARARAS Rua Jarbas Leme Godoy, – Bairro: Jardim José Ometto II – CEP 13603-389 – Araras/SP.	01	631,00
029- PROF ^a ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ - Tel(16)3336-6636 / 3336-6155 (16)99706- 0415. Dir. Luciane Thomazini Furtado	FATEC DE ARARAQUARA Rua Precide Scarpino Martim, Nº 126 CEP 14811-380 – Araraquara/SP.	01	631,00
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		02	1.262,00

ALPHA ELETRONIC
DO BRASIL LTDA-E
TEL. (011) 3991.2281
525714/0001-

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

ALABRA ELETRÔNICA S/A
CDD BRASIL LTDA - EPP
TEL: (011) 3991-2288
TEL: 23.714/9801-55



Administração Central Gabinete da Superintendência

III- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I- em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II- em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

ALPHA ELETRONICOS
DO BRASIL S/A - EPP
TEL (011) 3991.2208
3.525.744/0001-41



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

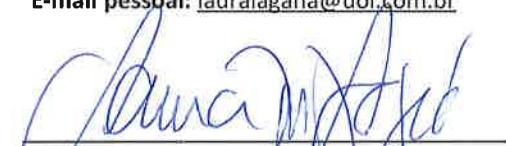
ORGÃO: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**
CONTRATO: **Nº 005/2017**
OBJETO: **AQUISIÇÃO FOGÃO DOMESTICO C/04 QUEIMADORES**
CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: **ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.-EPP**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA

Nome: Regiane Silveira de Moraes
Cargo: Representante Legal
E-mail Inst.: regiane@negociosgoverno.com.br
E-mail: regiane@negociosgoverno.com.br



REGIANE SILVEIRA DE MORAES

ALPHA ELETRONICOS
DO BRASIL LTDA.-EPP
CNPJ: 07.525.714/0001-45
TEL: (11) 3324.3300